

LEI MUNICIPAL N.º 4.004/2026

Institui a Rede Municipal de Proteção Integral, estabelece sua composição, objetivos, diretrizes e funcionamento, e dá outras providências.

MICHAEL KUHN, Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 025/2026, e o mesmo sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Selbach/ RS, a Rede Municipal de Proteção Integral, com a finalidade de articular, integrar e fortalecer as ações de prevenção, promoção, proteção e garantia de direitos de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres, famílias e demais grupos em situação de vulnerabilidade ou risco social.

Art. 2º A Rede Municipal de Proteção Integral será composta, no mínimo, pelos seguintes órgãos e serviços:

- I – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
- II – Serviços da Política Municipal de Saúde;
- III – Rede Municipal de Educação;
- IV – Conselho Tutelar;
- V – Polícia Civil;
- VI – Polícia Militar;
- VII – Ministério Público;
- VIII – Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento;

Art. 3º São objetivos da Rede Municipal de Proteção Integral:

- I – promover a articulação intersetorial entre as políticas públicas;
- II – prevenir situações de violência, negligência, abuso, violação de direitos e vulnerabilidade social;
- III – assegurar atendimento integral, humanizado e contínuo às pessoas em situação de risco;
- IV – agilizar fluxos de encaminhamento, acompanhamento e monitoramento dos casos;
- V – fortalecer o trabalho em rede, respeitando as atribuições legais de cada órgão.

Art. 4º Constituem diretrizes da Rede Municipal de Proteção Integral:

- I – atuação integrada, intersetorial e cooperativa;
- II – respeito aos direitos humanos e à dignidade da pessoa;
- III – sigilo e ética no tratamento das informações;
- IV – prioridade absoluta às crianças e adolescentes, nos termos da legislação vigente;
- V – responsabilização compartilhada, respeitadas as competências legais de cada instituição.

Art. 5º O funcionamento da Rede Municipal de Proteção Integral dar-se-á por meio de:

- I – realização de reuniões mensais ordinárias entre os representantes dos órgãos integrantes e, em situações de urgência ou excepcionalidade, a convocação de reuniões

extraordinárias, por iniciativa de qualquer de seus membros ou mediante solicitação de secretaria integrante da Rede;

II – elaboração, pactuação e atualização de protocolos e fluxos de atendimento, encaminhamento e acompanhamento dos casos;

III – construção e execução de planos de intervenção intersetoriais, com definição de responsabilidades e monitoramento contínuo das ações;

IV – promoção de capacitações, formações continuadas e ações educativas destinadas aos profissionais envolvidos, visando ao fortalecimento do trabalho em rede e à qualificação dos atendimentos.

Art. 6º A Rede Municipal de Proteção Integral ficará vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, a qual será responsável por sua organização, articulação institucional e apoio técnico-administrativo.

Art. 7º A participação dos órgãos e instituições na Rede não implica criação de novos cargos ou funções, devendo as ações ser executadas com os recursos humanos e materiais já existentes, sem prejuízo de futuras dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo normas complementares para o pleno funcionamento da Rede Municipal de Proteção Integral.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de março de 2026.

Michael Kuhn
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 24.03.2026.

Fabício Schneider
Secretária de Administração,
Fazenda e Planejamento

Elaboração da minuta e visto:

Renan Pedro Knob
OAB-RS 84.781
Assessor Jurídico